

Ficam notificados todos os Interessados de que, por Decisão de 01-03-2011, o processo supra-identificado foi declarado encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: realização do roteiro final (artigo 230.º, n.º 1, alínea a), do CIRE).

2 de Março de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Duarte*.

304415556

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 3187/2011

Processo n.º 623/11.2TBBCL — Insolvência pessoa colectiva — Apresentação

Requerente: Loucartex — Soc. Malhas e Confecções, L.ª, NIF 501872884, Endereço: Travessa 1.º de Maio, Pav. 2 e 3-Apartado 400, Cóios, 4754-909 Góios — Barcelos, com sede na morada indicada.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Barcelos, no dia 24-02-2011, pelas 15 horas e 03 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Loucartex — Soc. Malhas e Confecções, L.ª, NIF 501872884, Endereço: Travessa 1.º de Maio, Pav. 2 e 3-Apartado 400, Cóios, 4754-909 Góios — Barcelos, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: António Carlos da Silva Santos, Endereço: Rua Conselheiro Lobato, 259, 2.º Esq., Braga, 4705-089 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-05-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites

previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

25-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Magda Cerqueira*. — O Oficial de Justiça, *Armando Jorge Franco da Cunha*.

304413182

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 3188/2011

Processo: 483/10.0TBBCL — Insolvência pessoa singular (Requerida)

N/Referência: 6262271

Insolvente: Rui Manuel Ferreira da Cunha, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF — 200909681, BI — 10398263, Endereço: Rua do Parque Industrial, Lote 6 — Rio Covo, Santa Eulália, 4755-481 Barcelos

Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua Campo Alegre, n.º 672 — 6.º Dt., 4150-000 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: homologação de plano de insolvência.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 230.º, n.º 1 alínea b) do CIRE.

25-02-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Jorge Serrano Alves*. — O Oficial de Justiça, *Beatriz Macedo*.

304399819

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 3189/2011

Processo: 7432/10.4TBBRG — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alto Cávado e Basto, C R L

Insolvente: Elisabete Aurora Pinto Moreira Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 2.º Juízo Cível, no dia 10-02-2011, às 10:40 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência de: Elisabete Aurora Pinto Moreira, estado civil: Solteiro, NIF 226583600, Endereço: Rua do Monte, 58, Frossos, 4700-822 Braga, a quem é fixada residência na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr. Nuno Albuquerque, Endereço: Rua Bernardo Sequeira, n.º 78, 1.º, Sala I, Apartado 3033, 4710-358 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.